

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 15 de junho de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de serviços de arbitragem para Campeonato de Futebol. O valor máximo da licitação é de R\$ 27.916,50. O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 2 de junho de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 187/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 035/2022, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos do art. 25, da lei 8666/93.

Tibagi, em 2 de junho de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022
PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL
1	2.400	HORA	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA - HORA PRESENCIAL DIURNA E NOTURNA	20,00	48.000,00
2	1.440	UNID.	CONSULTA MÉDICA – ESPECIALIDADE GINECOLOGIA	85,00	122.400,00
3	480	UNID.	CONSULTA MÉDICA – ESPECIALIDADE NEUROLOGIA OU NEUROPEDIATRIA	100,00	48.000,00

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1 ou 7.2, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, em dias de expediente, no seguinte endereço Rua Manoel E. C. Moreira, 80, nesta cidade. Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 2 de junho de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2022-PMT

CONTRATANTE: Município de TIBAGI, Estado do Paraná, com sede à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, inscrito no CNPJ nº 76.170.275/0001-53, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ARTUR RICARDO NOLTE, portador da Cédula de Identidade RG nº 223.471-6 e do CPF/MF nº 466.003.459-34, e

CONTRATADA: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES EIRELI ME, com sede à Rodovia do Café, BR-376, KM-383, Centro, Imbaú/PR, inscrito no CNPJ nº 07.766.438/0001-24, neste ato representado por DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.981.982-4/SSP/PR, e do CPF/MF nº 036.696.439-90.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de pavimentação sobre pedras irregulares e pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ 15.160,14 M2, incluindo serviços preliminares, demolição do pavimento existente, terraaplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização e paisagismo, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.

VALOR: R\$ 2.683.252,57 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da dotação 08.003.015.452.1501.1015.3449051020200 –Vínculo 617 – Referência 397.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150(cento e cinquenta) dias contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 330(trezentos e trinta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.
Tibagi, 02 de junho de 2022.

LEI N° 2.928 DE 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Rural do Município de Tibagi e estabelece demais providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Rural do Município de Tibagi, órgão de controle social da gestão das políticas públicas voltadas para ações de mobilidade rural, de caráter deliberativo.

Parágrafo Único. Para fins de organização administrativa, o Conselho Municipal de Mobilidade Rural ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Mobilidade Rural será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, cabendo a recondução dos membros os quais serão indicados pelos seguintes órgãos e organizações governamentais e não governamentais, na qualidade de representantes da sociedade:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Transportes;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - 01 representante a ser indicado pela Câmara Municipal;

V - 01 representante de cada uma das Associações de Moradores regularmente constituídas com área de atuação na zona rural do Município, até o limite de 05 (cinco) Associações desde que sediadas em área distinta da sede do Município;

VI - 01 representante das empresas prestadoras de serviços de transporte escolar na zona rural do Município

VII - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º A Administração Municipal encaminhará correspondência para as entidades e associações formais, com cópia da lei, requisitando indicação de membro titular e suplente no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da correspondência;

§ 2º A Administração Municipal dará ampla divulgação da criação do Conselho Municipal de Mobilidade Rural para que as entidades e associações constituídas regularmente possam organizar assembleias bem como promover a indicação de seus representantes, fixando o prazo de 30 dias, a contar da publicidade, para as indicações objetivando a formal composição do Conselho;

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Rural do Município de Tibagi serão empossados através de Decreto, após apresentação de documento válido de representação das entidades e associações referidas neste artigo.

§ 4º Os Membros do Conselho Municipal de Mobilidade Rural do Município de Tibagi não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º O Conselheiro que faltar injustificadamente à 3 (três) sessões seguidas, ou 5 (cinco) alternadas, será substituído por outro, em processo a ser normatizado no Regimento Interno do Conselho;

§ 6º A entidade ou associação que não substituir o Conselheiro faltoso no prazo fixado será substituída por outra, em processo a ser normatizado no Regimento Interno do Conselho;

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Mobilidade Rural:

I - Elaborar seu Regimento Interno próprio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, que se dará com a primeira reunião;

II - Contribuir com o planejamento do sistema geral de mobilidade e transporte na área rural do Município, mediante ativa participação no processo de programação e execução dos serviços públicos a serem realizados através das diversas pastas governamentais quando voltadas para a política de mobilidade rural;

III - Opinar sobre os percursos, frequência e qualidade dos serviços públicos de transporte na zona rural;

IV - Emitir, se requisitado, parecer sobre questões relacionadas ao sistema de mobilidade rural;

V - Representar as opiniões dos vários segmentos da comunidade sobre mobilidade rural.

VI - Acompanhar e fiscalizar a política municipal de mobilidade rural do Município;

VII - Colaborar na elaboração do Plano Diretor do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário na zona rural do Município;

VIII - Convocar representantes e técnicos de qualquer órgão da administração municipal, quando julgar necessário, para discutir questões e políticas públicas relacionadas à mobilidade rural;

IX - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado e publicado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Os pareceres emitidos pelo Conselho Municipal de Mobilidade Rural, quando formalmente requeridos, integram o ato administrativo a que estejam vinculados em razão da matéria, como parte da motivação, ou, se contrários ao ato administrativo, devem ser refutados justificadamente, sob pena de ausência de motivação do ato administrativo.

Parágrafo Único. Quando for requerido, o Conselho Municipal de Mobilidade Rural emitirá parecer na forma regimental.

Art. 5º O Conselho Municipal de Mobilidade Rural reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, e terá seu procedimento regulamentado pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas na forma regimental pelo Presidente do Conselho ou por um terço de seus membros, ou ainda pelo Prefeito sempre que considerar justificável a convocação extraordinária.

Art. 6º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com até um terço de seus membros, sendo que menos de um terço inviabilizará a reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser agendadas na reunião imediatamente anterior, devendo os ausentes ser intimados por qualquer meio válido, até 5 (cinco) dias antes da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por qualquer meio válido.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º A reunião inaugural correspondente ao ato de instalação do Conselho Municipal de Mobilidade Rural, para fins de organização de sua constituição, será presidida pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º A Administração Municipal fornecerá ao Conselho Municipal de Mobilidade Rural os meios materiais necessários para o seu funcionamento e atuação, visando a consecução dos resultados do alcance de benefício do interesse público.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (02/06/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 2.929 DE 02 DE JUNHO DE 2022

Fica denominada de **Alameda Garimpeiro Pedro Manco**, o logradouro público, situado entre a Rua São Vicente de Paula e a Rodovia Guataçara Borba Carneiro (PR340), na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados no inciso XIV do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **Alameda Garimpeiro Pedro Manco**, o logradouro público, situado entre a Rua São Vicente de Paula e a Rodovia Guataçara Borba Carneiro (PR340), na área do perímetro urbano de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (02/06/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 571/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2900/21 resolve e:

DECRETA

Ano IX – Edição nº 1757 - Tibagi, 02 de junho de 2022.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE - 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.1-008	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios Saúde	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	250.000,00
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente, será utilizado o excesso de arrecadação da conta de receita 2.4.11.51.11.01.00.00.00.00 - Transferências de recursos do bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - atenção primária- obras, no valor de R\$ 250.000,00.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de junho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal de Tibagi

PORTARIA Nº 1.331/2022

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.392/1993, e tendo em vista o requerimento do servidor,

RESOLVE:

Conceder licença especial remunerada, pelo período aquisitivo de 09/09/2013 a 08/06/2019, ao servidor LUCIANO DE CARVALHO, matrícula 56219, com fruição de 06/06/2022 a 31/08/2022.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 30 de maio de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.332/2022

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.392/1993, e tendo em vista o requerimento do servidor,

RESOLVE:

Conceder licença especial remunerada, pelo período aquisitivo de 01/05/2013 30/04/2018, ao servidor JOSÉ OSNI GONÇALVES LOPES, matrícula 53848, com fruição de 06/06/2022 a 04/09/2022.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 30 de maio de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.333/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 2.574, de 29 de junho de 2019, e tendo em vista o contido no memorando nº 254/2022 – SEMEC,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir **COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**, composta pelas pessoas abaixo relacionadas:

- ALESSANDRA SOARES MACHADO;
- ANELIZA RIBEIRO GOMES;
- CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA GARCEZ;
- ELIEZER MARINS MENDES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 31 de maio de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.429/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, “b”, da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista o contido no memorando nº 255/2022- SEMEC,

RESOLVE:

Conceder à servidora CLOTILDE BENTO DE ALMEIDA, matrícula 172782, gratificação pelo exercício da função de *Coordenadora de Educação Infantil*, no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei nº 1.992/05, a partir do dia 1º de junho fluente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de junho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO